



SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, que “Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline”.

EMENDA Nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 1 – CE/CAS)**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 1º No Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, o poder público desenvolverá ações de comunicação e de psicoeducação em órgãos públicos e em todos os meios, com o intuito de esclarecer a população sobre o transtorno de personalidade borderline.”

EMENDA Nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 2 – CE/CAS)**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 2º As ações de psicoeducação referidas no § 1º deste artigo deverão estar em conformidade com as orientações e as recomendações do poder público, nos termos de regulamento.”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal